

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34462/2022

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar**, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min** do dia **28/07/2022**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 09, de 27 de Janeiro de 2020, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, tendo por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** unitários para futuros fornecimentos do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no processo administrativo nº 34462/2022. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **menor preço por unidade**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais para manutenção predial da FUMSSAR, para constarem em registro de preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles a Fumssar tiver necessidade.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fumssar firmar contratações que deles possam advir ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

1.3. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no anexo I que acompanha este edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;

b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**
ENVELOPE **Nº 02 – HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo III);

c) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VII deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

a.4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

a.5) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo IV) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar, aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Rua. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803, A/C Comissão de Licitações.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impressa eletronicamente, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

5.2.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

5.3. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

5.4. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.6. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

5.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.10. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;



b) havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.11. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.12. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.13. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

1) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

2) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

3) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;

g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:

g.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

g.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

g.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

6.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

6.2.1. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.2.2. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.3. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.4. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.7.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.7.4. O prazo de que trata o item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(à) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo III), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se

enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.31.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.7.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) pregoeiro(a) examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1.

7.17.1. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.17.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO, POR UNIDADE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope 2-Habilitação, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.19. A análise dos documentos referentes a habilitação técnica, será feita na própria Sessão Pública do pregão.

7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.23. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.23.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.23.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.23.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

7.23.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.23.5. O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.23.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.24. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.25. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.26. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.27. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, conforme item 20.2 deste edital.

7.28. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.29. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.30. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.22 e 7.23 deste edital.

7.31. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, observado o valor de mercado que consta no Processo Administrativo da licitação.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Pregoeiro.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

11.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Fumssar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.6. Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7. A multa de que trata a letra "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no anexo IX e nas condições previstas neste edital, com o objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Fumssar as aquisições que dele poderão advir, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

12.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 184/10, à Lei Federal nº 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da Ata de Registro de Preços.

12.5. No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, a Fumssar registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12.6. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total prevista para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

12.7. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

12.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

12.9. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da licitante para o devido parecer.

13.3. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

13.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

14.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

II) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos/ata de registro de preços, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

14.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

14.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

14.6. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Seção competente.

15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato/ata de registro de preços:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

16.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

16.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

17.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

17.2. As aquisições dos materiais descritos nos anexos I e II deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e demanda da Fumssar, mediante emissão de ordem de compra.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

17.4. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, no Almoarifado da Fumssar na Av. Borges de Medeiros, 369 Fundos.

17.5. As despesas de frete são por conta do fornecedor.

17.6. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

17.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

17.8. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

17.9. Os Materiais entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.

17.10. Cada item será conferido, sendo que se não estiver em condições de uso, se for de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou se for entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I deste edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

17.11. O pagamento é vinculado à entrega e a conferência do produto.

17.12. Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.

17.13. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.

17.14. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

17.15 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

18.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

18.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

18.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

Administrativo - 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30. (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2099

UBSs - 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30. (Recurso Federal 4500) Cód. Red: 2146

NEP - 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2144

Centro Especialidades - 16.2.10.301.306.2462.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2622

Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30. (Rec. Estadual 4297) Cód. Red: 2259

Laboratório - 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2285

Vigilância Sanitária - 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2307

CAPS - 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2392

CEREST - 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30. (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2437

Transporte - 16.16.10.122.309.2149.3.3390.30. (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2457

CER - 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30. (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2477

Assistência Farmacêutica - 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2517

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

e) entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

f) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

g) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;

h) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

i) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

j) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

k) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

l) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo



acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

19.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

19.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

19.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

19.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

20.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da Fumssar, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

20.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número telefone.

20.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

20.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

20.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

20.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS:

21.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo de proposta de preços;
- ANEXO II** - Termo de Referência
- ANEXO III** - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO IV** - Modelo de carta de credenciamento;

- ANEXO V** - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
- ANEXO VI** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
- ANEXO VII** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO VIII** - Decreto Municipal nº 184/10, que regulamenta o Registro de Preços;
- ANEXO IX** - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Rosa, de Julho de 2022.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR





ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 11/2022

PROCESSO FUMSSAR Nº 34462/2022.

ABERTURA: 08h30min do dia 28/07/2022

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803.

PROPOSTA

| Item | Código | Produto - Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------|---|-------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 503 | FIO PARALELO 2,5MM (MATERIAL ELÉTRICO) | METRO | 500 | | |
| 2 | 856 | TUBO PVC PARA CAIXA DE DESCARGA DN 40 MM | UNIDADE | 30 | | |
| 3 | 857 | TEE SOLDÁVEL 25MM | UNIDADE | 200 | | |
| 4 | 860 | SIFAO FLEXIVEL P MICTORIO | UNIDADE | 300 | | |
| 5 | 861 | LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM, NBR | UNIDADE | 200 | | |
| 6 | 863 | ENGATE FLEXIVEL DE 1 2 30CM P CONEXAO HIDRAULICA | UNIDADE | 100 | | |
| 7 | 1087 | BOIA DE NÍVEL SUPERIOR SIMPLES PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA | UNIDADE | 50 | | |
| 8 | 1263 | PINO MACHO (FLECHA) | UNIDADE | 200 | | |
| 9 | 1290 | ADITIVO AGLUTINANTE PARA CIMENTO EMBALAGEM 1 LITRO, TIPO ALVENARITE | UNIDADE | 100 | | |
| 10 | 1330 | PARAFUSO 1 2 X 250MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 11 | 1788 | ARAME GALVANIZADO Nº 12 | METRO | 100 | | |
| 12 | 1874 | FIO PARALELO 1,5MM (MATERIAL ELÉTRICO) | METRO | 600 | | |
| 13 | 1880 | JOELHO SOLDÁVEL 20MM | UNIDADE | 200 | | |
| 14 | 1886 | CAPS SOLDÁVEL 32MM | UNIDADE | 20 | | |
| 15 | 2013 | ESPUDE DE BORRACHA COM 7MM X 1,5MM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | UNIDADE | 40 | | |
| 16 | 2016 | JOELHO 20 MM X 1 2 | UNIDADE | 100 | | |
| 17 | 2020 | TUBO SOLDÁVEL 20MM | UNIDADE | 400 | | |
| 18 | 2145 | MASSA CORRIDA USO INTERNO 1 KG | UNIDADE | 10 | | |
| 19 | 2241 | BOIA 3 4 HIDRAULICA | UNIDADE | 50 | | |
| 20 | 2385 | ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 20 CM COMPRIMENTO | UNIDADE | 1.000 | | |
| 21 | 2578 | JOELHO ESGOTO 90 X 40MM | UNIDADE | 50 | | |
| 22 | 2616 | CADEADO 40 MM | UNIDADE | 30 | | |
| 23 | 2745 | PARAFUSO 10MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 24 | 2805 | ELETRODUTO PVC 3/4, CONFORME NBR | METRO | 300 | | |
| 25 | 2846 | ARAME QUEIMADO Nº 16 | QUILOGRAMAS | 200 | | |
| 26 | 2860 | CAIXA DE GORDURA PVC COM TAMPA 250 CM X 172 CM X 50 CM. | UNIDADE | 30 | | |
| 27 | 2883 | LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM, NBR | UNIDADE | 200 | | |
| 28 | 2917 | VALVULA CURTA PVC PARA LAVATÓRIO | UNIDADE | 50 | | |
| 29 | 2921 | CAPS ESGOTO 50 MM | UNIDADE | 10 | | |
| 30 | 3247 | JOELHO ESGOTO EM PVC 150MM X 90 | UNIDADE | 50 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|----|------|--|---------|-------|--|--|
| 31 | 3250 | BORRACHA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO | UNIDADE | 100 | | |
| 32 | 3331 | TEE PVC DE ESGOTO 40 MM | UNIDADE | 100 | | |
| 33 | 3335 | LUVA PVC SOLDÁVEL 40 MM, PBA | UNIDADE | 30 | | |
| 34 | 3347 | LUVA ANEL DE BORRACHA 25 MM, PBA | UNIDADE | 50 | | |
| 35 | 3350 | TEE SOLDÁVEL DE 60 MM | UNIDADE | 10 | | |
| 36 | 3468 | LIXA DE PAPEL, GRÃO 120 | UNIDADE | 120 | | |
| 37 | 3689 | INTERRUPTOR 1 TS (TECLA SIMPLES) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO) | UNIDADE | 50 | | |
| 38 | 3690 | INTERRUPTOR 3 TS (TECLA SIMPLES) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO) | UNIDADE | 50 | | |
| 39 | 3694 | INTERRUPTOR 2 TS (TECLA SIMPLES) C TOMADA DE EMBUTIR (MATERIAL ELETRICO) | UNIDADE | 50 | | |
| 40 | 3778 | INTERRUPTOR 2 TH (TECLA HOTEL) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO) | UNIDADE | 50 | | |
| 41 | 3792 | INTERRUPTOR SISTEMA X 2, TOMADA SIMPLES (MATERIALELÉTRICO) | UNIDADE | 50 | | |
| 42 | 3805 | CADEADO 25MM | UNIDADE | 50 | | |
| 43 | 3984 | JOELHO ESGOTO 150 MM | UNIDADE | 50 | | |
| 44 | 3989 | REGISTRO BORBOLETA 3 4 SOLDÁVEL. | UNIDADE | 10 | | |
| 45 | 4046 | LUVA PVC ESGOTO 100 MM | UNIDADE | 150 | | |
| 46 | 4098 | TEE SOLDÁVEL 20MM | UNIDADE | 100 | | |
| 47 | 4106 | TEE MISTO 20 X 1 2 | UNIDADE | 100 | | |
| 48 | 4153 | JOELHO SOLDÁVEL 25 MM X 20MM | UNIDADE | 200 | | |
| 49 | 4171 | JOELHO MISTO 20 MM X 1/2 POLEGADA | UNIDADE | 100 | | |
| 50 | 4179 | NIPEL ROSQUEÁVEL 1/2 | UNIDADE | 50 | | |
| 51 | 4180 | NIPEL ROSQUEAVEL 3 4 | UNIDADE | 20 | | |
| 52 | 4218 | CURVA SOLDÁVEL 20MM | UNIDADE | 100 | | |
| 53 | 4219 | CAPS SOLDÁVEL 25MM | UNIDADE | 150 | | |
| 54 | 4220 | CAPS SOLDÁVEL 20 MM | UNIDADE | 50 | | |
| 55 | 4285 | CURVA SOLDÁVEL 25 MM | UNIDADE | 200 | | |
| 56 | 4426 | LÂMPADA COM BULBO DE LED 30W | UNIDADE | 1.000 | | |
| 57 | 4990 | LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA, TAM. MÉDIO, COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO. | UNIDADE | 10 | | |
| 58 | 4991 | TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA LAVATÓRIO | UNIDADE | 50 | | |
| 59 | 5369 | REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1 1 2 | UNIDADE | 50 | | |
| 60 | 6151 | TEE SOLDÁVEL 40 X 32MM | UNIDADE | 40 | | |
| 61 | 6274 | CHAVE DE FENDA 3/16 X 4 | UNIDADE | 10 | | |
| 62 | 6287 | CAPS ROSCAVEL DE EMBUTIR 1 2 | UNIDADE | 100 | | |
| 63 | 6288 | CAPS ROSCAVEL DE EMBUTIR 3 4 | UNIDADE | 50 | | |
| 64 | 6463 | PARAFUSO COM ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA TELHA DE CIMENTO AMIANTO | UNIDADE | 300 | | |
| 65 | 6519 | CONDULETE TIPO T | UNIDADE | 600 | | |
| 66 | 6602 | VALVULA CURTA METALICA DE SAIDA P PIA | UNIDADE | 50 | | |
| 67 | 7600 | FECHADURA CILÍNDRICA PARA PORTA EXTERNA | UNIDADE | 20 | | |
| 68 | 7843 | MANGUEIRA EMBORRACHADA PARA JARDIM DE 1/2 X 2MM | METRO | 600 | | |
| 69 | 7849 | REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1 2 | UNIDADE | 50 | | |
| 70 | 7866 | JOELHO ESGOTO 40MM COM 40 | UNIDADE | 30 | | |
| 71 | 7903 | BRACO P LUMINARIA TIPO CONCHA E 40 1M X 1 | UNIDADE | 20 | | |
| 72 | 8483 | TORNEIRA GIRATÓRIA, METÁLICA PARA PIA DE COZINHA | UNIDADE | 50 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|-----|-------|--|---------|-------|--|--|
| 73 | 8509 | JOELHO DE ESGOTO 45 X 40 MM | UNIDADE | 100 | | |
| 74 | 8535 | REGISTRO DE PRESSÃO METÁLICO DE 1/2 POLEGADA | UNIDADE | 50 | | |
| 75 | 8827 | ENGATE FLEXÍVEL 40CM COM 2 CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | UNIDADE | 100 | | |
| 76 | 8911 | PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 3,5 X 25 MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 77 | 8916 | PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 4,0 X 35 MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 78 | 8956 | LIXA DE PAPEL, GRÃO Nº 80 | UNIDADE | 300 | | |
| 79 | 9253 | CAPS DE ESGOTO 100MM | UNIDADE | 10 | | |
| 80 | 9302 | ASSENTO COM TAMPAS PARA VASO SANITÁRIO INFANTIL | UNIDADE | 10 | | |
| 81 | 9391 | LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA | UNIDADE | 400 | | |
| 82 | 9678 | CABO (FIO) FLEXÍVEL 2,5 MM - COR VERDE (MATERIAL ELÉTRICO) | METRO | 500 | | |
| 83 | 10318 | CANALETA SISTEMA X 40 X 20 | UNIDADE | 1.000 | | |
| 84 | 10576 | ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE ESGOTO PARA VASO SANITÁRIO | UNIDADE | 200 | | |
| 85 | 10648 | FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M | UNIDADE | 100 | | |
| 86 | 12153 | BORRACHA DE VEDAÇÃO 10 CM P CAIXA DE DESCARGA | UNIDADE | 100 | | |
| 87 | 12231 | MASSA VEDA CALHA, EMBALAGEM 285 ML | UNIDADE | 150 | | |
| 88 | 12276 | COLA SILICONE VEDA CALHA (ALUMÍNIO E ZINCO) DE 285 G | UNIDADE | 200 | | |
| 89 | 12430 | ESGUICHO PARA MANGUEIRA 1 2 | UNIDADE | 50 | | |
| 90 | 12554 | SIFÃO SANFONADO DE 1 E 1/2 X 40 CM | UNIDADE | 30 | | |
| 91 | 12604 | ABRACADEIRA PVC 3/4, NA COR CINZA | UNIDADE | 700 | | |
| 92 | 12828 | TUBO DE ÁGUA EM PVC 25MM EM BARRA DE 6M | UNIDADE | 100 | | |
| 93 | 13181 | TEE SOLDÁVEL 40 X 25MM | UNIDADE | 336 | | |
| 94 | 13545 | BROCA C PONTA DE WIDEA 5MM (P CONCRETO) | UNIDADE | 30 | | |
| 95 | 13546 | BROCA COM PONTA DE WIDEA 8MM (PARA CONCRETO) | UNIDADE | 20 | | |
| 96 | 13729 | CABO QUADRIPLIX EM ALUMÍNIO 4 X 10MM PARA REDE ELÉTRICA | METRO | 500 | | |
| 97 | 14559 | LUVA DE REDUÇÃO EM PVC 32MM X 50 MM | UNIDADE | 20 | | |
| 98 | 15009 | TUBO DE ÁGUA EM PVC 50MM EM BARRA DE 6M | UNIDADE | 50 | | |
| 99 | 15387 | ABRACADEIRA 170 MM (MATERIAL ELÉTRICO) | UNIDADE | 100 | | |
| 100 | 15653 | TUBO DE ÁGUA EM PVC 32MM EM BARRA DE 6M | UNIDADE | 100 | | |
| 101 | 15655 | TUBO DE ÁGUA EM PVC 60MM EM BARRA DE 6M | UNIDADE | 50 | | |
| 102 | 15679 | REGISTRO DE PRESSÃO ROSQUEÁVEL DE 3 4 | UNIDADE | 50 | | |
| 103 | 16343 | TORNEIRA CROMADA, FIXA DE 1/2 PARA PIA | UNIDADE | 100 | | |
| 104 | 16348 | TUBO DE ÁGUA EM PVC 40MM EM BARRA DE 6M | UNIDADE | 85 | | |
| 105 | 16406 | BROCA COM PONTA DE WIDEA 6MM (PARA CONCRETO) | UNIDADE | 30 | | |
| 106 | 16546 | JOELHO SOLDÁVEL 25 MM | UNIDADE | 150 | | |
| 107 | 16853 | TEE SOLDÁVEL 25 MM X 1 2 | UNIDADE | 100 | | |
| 108 | 16881 | REGISTRO BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 20 MM | UNIDADE | 30 | | |
| 109 | 17004 | CABO 2 X 4 MM P.P. MONOFÁSICO | METRO | 700 | | |
| 110 | 17473 | JOELHO EM PVC ROSQUEÁVEL 1 2 | UNIDADE | 50 | | |
| 111 | 17765 | TORNEIRA ESFERA P JARDIM COM ALAVANCA DE ½ | UNIDADE | 150 | | |
| 112 | 18480 | REGISTRO BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 25 MM | UNIDADE | 50 | | |
| 113 | 18787 | CABO (FIO) FLEXÍVEL 2,5 MM - COR AZUL (MATERIAL ELÉTRICO) | METRO | 500 | | |
| 114 | 18788 | CABO (FIO) FLEXÍVEL 2,5 MM - COR PRETA (MATERIAL ELÉTRICO) | METRO | 500 | | |
| 115 | 18842 | COLA PARA CANO 175GR (ADESIVO) | UNIDADE | 30 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|-----|-------|--|---------|--------|--|--|
| 116 | 19002 | BOTAO P TAMPA CAIXA ACOLPADA P VASO SANITARIO | UNIDADE | 30 | | |
| 117 | 20195 | CAIXA DE GORDURA PVC C TAMPA 250 CM X 272 CM X 50CM | UNIDADE | 30 | | |
| 118 | 20915 | JOELHO ESGOTO 100 MM | UNIDADE | 50 | | |
| 119 | 21125 | SIFÃO SANFONADO 40 CM PARA PIA DUPLA | UNIDADE | 30 | | |
| 120 | 21126 | SIFÃO SANFONADO 40 CM PARA PIA SIMPLES | UNIDADE | 50 | | |
| 121 | 21729 | ABRAÇADEIRA PLÁSTICA UNIVERSAL FINA 150MM | UNIDADE | 100 | | |
| 122 | 31924 | LUVA SOLDÁVEL MISTA 20MM X 1/2 POLEGADA | UNIDADE | 20 | | |
| 123 | 33153 | SIFÃO SANFONADO 1,50M (MAT.HIDRÁULICO) | UNIDADE | 300 | | |
| 124 | 33341 | CANALETA SISTEMA X, 20 X 10MM, EM BARRA DE 2M | UNIDADE | 1.000 | | |
| 125 | 33368 | TOMADA UNIVERSAL NOVO PADRÃO 2P-T10 | UNIDADE | 850 | | |
| 126 | 33483 | LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32MM X 25 MM | UNIDADE | 30 | | |
| 127 | 33874 | ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 GALVANIZADA | UNIDADE | 100 | | |
| 128 | 34753 | TEE PVC AZUL 90 DE 25 X 25 X 1/2 | UNIDADE | 100 | | |
| 129 | 35037 | LUVA SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 25MM | UNIDADE | 50 | | |
| 130 | 35038 | LUVA SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 20MM | UNIDADE | 30 | | |
| 131 | 35039 | LUVA DE REDUÇÃO PVC 25MM PARA 20MM | UNIDADE | 100 | | |
| 132 | 35040 | TEE COM ROSCA 20MM | UNIDADE | 40 | | |
| 133 | 35041 | TEE COM ROSCA 25MM | UNIDADE | 100 | | |
| 134 | 35149 | LUVA DE PVC PARA ESGOTO (SIMPLES) 150 MM. | UNIDADE | 50 | | |
| 135 | 35447 | PLUG FÊMEA DE TOMADA 20 AMPÉRES | UNIDADE | 200 | | |
| 136 | 35448 | ADAPTADOR T, ENCAIXE PADRÃO NOVO, COM SAÍDA PARAPADRÃO NOVO E ANTIGO, 15 AMPÉRES | UNIDADE | 100 | | |
| 137 | 36026 | TUBO DE PVC PARA ESGOTO DE 200MM, COM 6 METROS DECOMPRIMENTO. | UNIDADE | 50 | | |
| 138 | 36194 | TUBO ESGOTO PVC 40MM, EM BARRA DE 06 M | UNIDADE | 50 | | |
| 139 | 37155 | LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 45 W, BRANCA FRIA (ECONÔMICA) | UNIDADE | 300 | | |
| 140 | 37298 | CABO FLEXÍVEL 4 MM COR AZUL. | METRO | 500 | | |
| 141 | 37665 | PINO FÊMEA 2P 10A | UNIDADE | 200 | | |
| 142 | 37900 | JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 45. | UNIDADE | 200 | | |
| 143 | 37923 | CURVA DE TRANSPOSIÇÃO SOLDÁVEL 20MM. | UNIDADE | 50 | | |
| 144 | 37943 | ENGATE FLEXÍVEL 50 CM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA. | UNIDADE | 150 | | |
| 145 | 39088 | CABO FLEXÍVEL 4 MM COR PRETA | METRO | 500 | | |
| 146 | 39152 | SOQUETE DE PRESSÃO PARA LAMPADA FLUORESCENTE | UNIDADE | 441 | | |
| 147 | 39153 | PARAFUSO SEXTAVADO COM ROSCA SOBERBO 1/4X50MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 148 | 39154 | PAFLON EM PVC COM SOQUETE DE PORCELANA E-27 | UNIDADE | 100 | | |
| 149 | 39161 | ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 15 CM X4 MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 150 | 39164 | LÂMPADA FLUORESCENTE 2X16W | UNIDADE | 10.000 | | |
| 151 | 39599 | INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES RETANGULAR MARFIM | UNIDADE | 50 | | |
| 152 | 39813 | CD SOBREPOR EXTERNO EM PVC, 01 DISJUNTOR | UNIDADE | 20 | | |
| 153 | 40346 | CABO FLEXÍVEL 1,5MM COR AZUL | METRO | 500 | | |
| 154 | 40421 | PINO MACHO 10A 250V | UNIDADE | 200 | | |
| 155 | 41520 | FITA VEDA ROSCA 18MM X 10M | UNIDADE | 100 | | |
| 156 | 42211 | FITA ISOLANTE 19MM X 20M | UNIDADE | 100 | | |
| 157 | 42291 | REGISTRO PVC BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 50MM | UNIDADE | 10 | | |
| 158 | 42304 | JOELHO DE 1/2 POLEGADA EM PVC | UNIDADE | 100 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|-----|-------|--|-------------|--------|--|--|
| 159 | 42385 | PINO MACHO (FLECHA)20 A | UNIDADE | 200 | | |
| 160 | 42389 | CAIXA EM PVC, TIPO CONDULETE, COM 6 ENTRADAS, 1 POLEGADA, COR CINZA | UNIDADE | 50 | | |
| 161 | 42407 | CABO FLEXÍVEL 1,5MM COR PRETO | METRO | 500 | | |
| 162 | 42408 | CABO FLEXÍVEL 4,0 MM COR VERDE | METRO | 500 | | |
| 163 | 42461 | LUVA PVC, DE ENCAIXE, 1 POLEGADA, COR CINZA, PARA ELETRODUTO | UNIDADE | 50 | | |
| 164 | 42462 | LUVA PVC ROSQUEÁVEL, 2 POLEGADAS | UNIDADE | 200 | | |
| 165 | 43170 | CABO PP 3X4 MM (MATERIAL ELÉTRICO) | METRO | 500 | | |
| 166 | 43353 | ENGATE FLEXÍVEL CROMADO 60 CM COM MALHA EM AÇO INOX, ROSCA PADRÃO, CFE NBR 44878 PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | UNIDADE | 100 | | |
| 167 | 43355 | ENGATE FLEXÍVEL COM MALHA DE AÇO DE 80CM, PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | UNIDADE | 100 | | |
| 168 | 43356 | ABRAÇADEIRA PLÁSTICA BRANCA DE 40CM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 169 | 43790 | COLA PARA CANO 75GR (ADESIVO) | UNIDADE | 20 | | |
| 170 | 44782 | FUSÍVEL VIDRO MINI 5A (MATERIAL ELÉTRICO) | UNIDADE | 20 | | |
| 171 | 45012 | LÂMPADA COM BULBO DE LED 12W | UNIDADE | 4.000 | | |
| 172 | 45022 | FUSÍVEL VIDRO MINI 6A (MATERIAL ELÉTRICO) | UNIDADE | 20 | | |
| 173 | 45212 | RELÉ FOTOCONTROLADOR, ACENDE E APAGA LÂMPADAS EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO DA ILUMINÂNCIA, SISTEMA CONSTRUTIVO MAGNÉTICO PARA USO EM CORRENTE ALTERNADA, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA PARA SUPORTAR INTEMPÉRIES, PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM, CONTATOS DE CARGA TIPO LN ACIONAM A CARGA A NOITE, CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTÂNEA, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CORRENTE MÁXIMA 10A, TENSÃO 220V, CAPACIDADE DE ACIONAMENTO DE CARGA 1000W (RESISTIVA) E 1800 VA (INDUTIVA), FAIXA DE OPERAÇÃO 5 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MÁXIMO 40 LUX PARA DESLIGAR, RELAÇÃO DELIGAR/LIGA MÍNIMA 1,2 DE ACORDO COM ABNT NBR 5123/2016, TEMPERATURA DE TRABALHO -5°C A + 50°C; CONSUMO DE 0,8 W/H, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO NA REDE POR VARISTOR DE 60 J, GRAU DE PROTEÇÃO IP55. | UNIDADE | 300 | | |
| 174 | 48411 | SIFÃO SANFONADO 70CM (MAT. HIDRÁULICO). | UNIDADE | 80 | | |
| 175 | 55151 | FECHADURA EXTERNA SIMPLES | UNIDADE | 20 | | |
| 176 | 60112 | FMS - TANQUE DE LAVAR ROUPAS | UNIDADE | 10 | | |
| 177 | 60144 | FMS - ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, USO INTERNO, SACOS COM 20 KG | UNIDADE | 400 | | |
| 178 | 60270 | FMS - CILINDRO PARA FECHADURA TIPO SOPRANO | UNIDADE | 50 | | |
| 179 | 60271 | FMS - CILINDRO PARA FECHADURA TIPO STAM | UNIDADE | 30 | | |
| 180 | 60410 | FMS - LAMPADA FLUORESCENTE T10 40W 6400K | UNIDADE | 10.000 | | |
| 181 | 60476 | FMS - BUCHA PLASTICA 8.0 MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 182 | 60625 | FMS - AREIA MEDIA SEM IMPUREZA | METRO | 300 | | |
| 183 | 60627 | FMS - CIMENTO CP IV SACO COM 50 QUILOS | UNIDADE | 500 | | |
| 184 | 60644 | FMS - FITA DUPLA FACE P/ METRO | UNIDADE | 200 | | |
| 185 | 60697 | FMS - TUBO SOLDAVEL 25MM - METRO | UNIDADE | 1.000 | | |
| 186 | 60789 | FMS - TIJOLO MACIÇO | UNIDADE | 2.000 | | |
| 187 | 60871 | FMS - SACO CIMENTO 50KG | UNIDADE | 300 | | |
| 188 | 60875 | FMS - PREGO 12X12 | QUILOGRAMAS | 100 | | |
| 189 | 60937 | FMS - BUCHA MULTIUSO C/ANEL 6MM | UNIDADE | 400 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|-----|-------|--|-------------|-------|--|--|
| 190 | 61046 | FMS - LAMINA PARA ARCO DE SERRA MANUAL 12 POLEGADAS | UNIDADE | 500 | | |
| 191 | 61102 | FMS - ADAPTADOR SOLDAVEL C 20MM X 1/2 | UNIDADE | 100 | | |
| 192 | 61109 | FMS - TORNEIRA COZINHA BICA MOVEL, PAREDE (PVC) | UNIDADE | 30 | | |
| 193 | 61246 | FMS - PREGO 17X27 - KG | QUILOGRAMAS | 100 | | |
| 194 | 61256 | FMS - REGISTRO ESFERA 25 MM HERC | UNIDADE | 40 | | |
| 195 | 61332 | FMS - FECHADURA EXTERNA TIPO SOPRANO | UNIDADE | 50 | | |
| 196 | 61539 | FMS - CAIXA SISTEMA X | UNIDADE | 200 | | |
| 197 | 61888 | FMS - REJUNTE FEXIVEL PARA CERÂMICA PACOTE C/ 1000G, COR GRAFITE | UNIDADE | 700 | | |
| 198 | 61949 | FMS - BUCHA MULTIUSO C/ ANEL 8MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 199 | 61993 | FMS - TIJOLO 6 FUROS | UNIDADE | 3.000 | | |
| 200 | 61998 | FMS - BUCHA PLASTICA 6.0 MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 201 | 61999 | FMS - ADAPTADOR SOLDAVEL C 25MM X 3/4 | UNIDADE | 100 | | |
| 202 | 62033 | FMS - DISJUNTOR MONOFASICO 40A | UNIDADE | 12 | | |
| 203 | 62529 | FMS - CANO DE COBRE 5/8 - METRO | METRO | 800 | | |
| 204 | 62788 | FMS - CANO DE COBRE 1/4 | METRO | 800 | | |
| 205 | 62789 | FMS - CANO DE COBRE 1/2 | METRO | 800 | | |
| 206 | 62802 | FMS - CABO PP 2X2.5MM | METRO | 500 | | |
| 207 | 62810 | FMS - SILICONE 50G INCOLOR | UNIDADE | 200 | | |
| 208 | 62867 | FMS - SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE T10 40WATS 6400K | UNIDADE | 1.000 | | |
| 209 | 63218 | FMS - ARGAMASSA PARA USO EXTERNO, SACO COM 20KG. | UNIDADE | 400 | | |
| 210 | 63482 | FMS - CURVA CURTA ELETRODUTO 3/4 | UNIDADE | 70 | | |
| 211 | 63747 | FMS - DISJUNTOR TRIFASICO 30A | UNIDADE | 10 | | |
| 212 | 63943 | FMS - RELE FOTOCELULA 220V | UNIDADE | 1.000 | | |
| 213 | 64011 | FMS - DISJUNTOR TRIFASICO 50A | UNIDADE | 10 | | |
| 214 | 64014 | FMS - CAIXA PVC ATERRAMENTO | UNIDADE | 20 | | |
| 215 | 64208 | FMS - FITA ISOLANTE 10M | UNIDADE | 150 | | |
| 216 | 64243 | FMS - MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30CMX10M | UNIDADE | 100 | | |
| 217 | 64638 | FMS - TRAM LUX2 PLACA CEGA 4X2 | UNIDADE | 20 | | |
| 218 | 64669 | FMS - DISJUNTOR MONOPOLAR 32A | UNIDADE | 30 | | |
| 219 | 64707 | FMS - PARAFUSO PHILIPS MADEIRA 4,0X16 | UNIDADE | 1.000 | | |
| 220 | 65181 | FMS - FECHADURA INTERNA TIPO SOPRANO | UNIDADE | 50 | | |
| 221 | 65192 | FMS - DÊSEMGRIPANTE ROST OFF WURTH 300ML | UNIDADE | 20 | | |
| 222 | 66163 | FMS - DISJUNTOR TRIFASICO 32A | UNIDADE | 10 | | |
| 223 | 66205 | FMS - PARAFUSO PHILIPS 4,5X50 | UNIDADE | 1.000 | | |
| 224 | 66321 | FMS - DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A | UNIDADE | 10 | | |
| 225 | 66617 | FMS - TAMPA P CAIXA DE GORDURA 250MM | UNIDADE | 10 | | |
| 226 | 66900 | FMS - ARRUELA LISA 5MM 3/16 | UNIDADE | 1.000 | | |
| 227 | 67097 | FMS - PREGOS TELHA ARRO BORRACHA 18X30 | UNIDADE | 750 | | |
| 228 | 67102 | FMS - PARAFUSO AÇO 5/16 X 1.10 C/ ARRUELA TELHEIRO | UNIDADE | 1.000 | | |
| 229 | 67103 | FMS - LAMPADA ELETRONICA 45W X 220 | UNIDADE | 1.000 | | |
| 230 | 67145 | FMS - LUVA MULTITATO PU PRETA | UNIDADE | 200 | | |
| 231 | 68093 | FMS - FITA ANTIDERRAPANTE 50MMX20M | UNIDADE | 20 | | |
| 232 | 68352 | FMS - RELE FOTO ELETRICO 1000W 220V | UNIDADE | 30 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|-----|-------|---|----------------|-------|--|--|
| 233 | 68450 | FMS - PINO T 3 SAIDAS | UNIDADE | 50 | | |
| 234 | 68505 | FMS - PARAFUSO PHILIPS 6.0X70MM UNIDADE | UNIDADE | 1.000 | | |
| 235 | 68599 | FMS - CAL HIDRAULICA 20 KG CAL HIDRATADO SACO COM 20 KILOS | UNIDADE | 100 | | |
| 236 | 68603 | FMS - BUCHA MULTIUSO 08MM | UNIDADE | 200 | | |
| 237 | 68607 | FMS - DISCO CORTE DIAMANTADO TURBO GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA. | UNIDADE | 400 | | |
| 238 | 69190 | FMS - MAÇANETA ALAVANCA CROMADA PARA PORTA DE MADEIRA | UNIDADE | 50 | | |
| 239 | 69224 | FMS - FITA PVC 100MM BRANCA | UNIDADE | 100 | | |
| 240 | 69382 | FMS - CANTONEIRA PARA PRATELEIRA 08 X 10 | UNIDADE | 100 | | |
| 241 | 69531 | FMS - SILICONE INCOLOR , TUBO MINIMO 280G, ADESIVO SELANTE | UNIDADE | 100 | | |
| 242 | 69595 | FMS - ARGAMASSA MASSA FINA 20 KG | UNIDADE | 1.000 | | |
| 243 | 69653 | FMS - CHUMBADOR PARABOLT 5/16 X 3.1/4 | UNIDADE | 100 | | |
| 244 | 71094 | FMS - MANGUEIRA CRISTAL 1/2 | METRO | 100 | | |
| 245 | 71107 | FMS - MAÇANETA ALAVANCA SOPRANO | UNIDADE | 50 | | |
| 246 | 71126 | FMS - TORNEIRA LAVATORIO ALAVANCA HERC | UNIDADE | 50 | | |
| 247 | 71467 | FMS - LIXA P/ MASSA GRÃO 80 | UNIDADE | 200 | | |
| 248 | 71468 | FMS - BRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U 3/4 | UNIDADE | 500 | | |
| 249 | 71484 | FMS - TORNEIRA BOIA CIPLA CAIXA D'AGUA 1/2/3/4 | UNIDADE | 20 | | |
| 250 | 71487 | FMS - TORNEIRA JARDIM 1/2 E 3/4 | UNIDADE | 300 | | |
| 251 | 71491 | FMS - JOELHO SOLDAVEL 90 25MM | UNIDADE | 400 | | |
| 252 | 71538 | FMS - ADAPTADOR DE TOMADA PINO T PADRAO ANTIGO | UNIDADE | 20 | | |
| 253 | 71580 | FMS - MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 1MX10M | UNIDADE | 100 | | |
| 254 | 71689 | FMS - TOMADA DUPLA PR (2P + T) 10A | UNIDADE | 200 | | |
| 255 | 72973 | FMS - MASSA CORRIDA USO INTERNO 3,6 L | UNIDADE | 10 | | |
| 256 | 72974 | FMS - MASSA CORRIDA USO EXTERNO 3,6 KG. | UNIDADE | 10 | | |
| 257 | 73393 | FMS - CAL PARA PINTURA COM FIXADOR, SACO C/ 5 KG. | UNIDADE | 100 | | |
| 258 | 73399 | FMS - ELETRODO PARA SOLDA ELETRODO 6013 PARA SOLDA, ELETRODO RUTÍLICO DE USO GERAL EM TODAS AS POSIÇÕES DE SOLDAGEM E JUNTAS, MESMO SEM PREPARAÇÃO. APLICÁVEL EM ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÕES EM GERAL E CHAPAS GALVANIZADAS. USO GERAL, TODOS OS TIPOS DE JUNTAS EM TODAS AS POSIÇÕES, PRODUZINDO CORDÕES DE EXCELENTE ACABAMENTO. APRESENTA MANEJO FÁCIL, ARCO ESTÁVEL, BAIXA PERDAS POR RESPINGO, ESCÓRIA DE FÁCIL REMOÇÃO | QUILOGRAMAS | 200 | | |
| 259 | 73400 | FMS - ESPAÇADOR DE PISO PORCELANTO PACOTE DE 500CLIPS 4MM. | PACOTE | 100 | | |
| 260 | 73401 | FMS - ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO 500 ML | UNIDADE | 70 | | |
| 261 | 73403 | FMS - FECHADURA COMPLETA EXTERNA COM CILINDRO E MAÇANETA REDONDA/OVAL. | UNIDADE | 30 | | |
| 262 | 73429 | FMS - PORCELANATO ACETINADO CINZA CLARO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X60 CM | METRO QUADRADO | 1.000 | | |
| 263 | 73439 | FMS - PREGO 18X24 EM PCTE. | QUILOGRAMAS | 50 | | |
| 264 | 73441 | FMS - REJUNTE PARA PORCELANATO E CERAMICA COR CINZA CLARO PACOTE DE 5KG. | UNIDADE | 100 | | |
| 265 | 73444 | FMS - TELA ALAMBRADO SOLDADA, COM REVESTIMENTO PLASTICO NA COR VERDE, EM FIO 2,76MM OU SUPERIOR, MALHA DE 5X15X180CM. | METRO | 500 | | |
| 266 | 73466 | FMS - ABRAÇADEIRA ½ | UNIDADE | 300 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|-----|-------|---|---------|-------|--|--|
| 267 | 73471 | FMS - CAIXA DE DESCARGA COMPLETA | UNIDADE | 100 | | |
| 268 | 73472 | FMS - CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR 12 LITROS | UNIDADE | 20 | | |
| 269 | 73473 | FMS - CAIXA RALO EM PVC 150X150X50 | UNIDADE | 30 | | |
| 270 | 73474 | FMS - COLUNA PARA LAVATÓRIO, EM LOUÇA, COR BRANCA, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO | UNIDADE | 20 | | |
| 271 | 73475 | FMS - FITA VEDA ROSCA 19 MM X 20M | UNIDADE | 100 | | |
| 272 | 73476 | FMS - JOELHO MISTO 25 MM X 1/2 POLEGADA | UNIDADE | 100 | | |
| 273 | 73477 | FMS - JOELHO MISTO DE ¾ X 1/2 POLEGADA | UNIDADE | 30 | | |
| 274 | 73478 | FMS - JOELHO SOLDÁVEL 32 MM X 25 MM | UNIDADE | 30 | | |
| 275 | 73480 | FMS - JOELHO SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 25MM X ½ | UNIDADE | 50 | | |
| 276 | 73481 | FMS - LUVA DE CORRER EM PVC ¾ | UNIDADE | 100 | | |
| 277 | 73483 | FMS - LUVA PVC MISTA DE 20 X ½ MM, NBR | UNIDADE | 100 | | |
| 278 | 73484 | FMS - LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20 MM COM ANEL DE BORRACHA | UNIDADE | 30 | | |
| 279 | 73485 | FMS - LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 25 MM, COM ANEL DE BORRACHA | UNIDADE | 30 | | |
| 280 | 73486 | FMS - REGISTRO BORBOLETA EM PVC ½ | UNIDADE | 50 | | |
| 281 | 73491 | FMS - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM | UNIDADE | 50 | | |
| 282 | 73492 | FMS - ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITÁRIO | UNIDADE | 50 | | |
| 283 | 73493 | FMS - TAMPÃO EM PVC ½ | UNIDADE | 10 | | |
| 284 | 73494 | FMS - TEE BRANCO PVC 3 ROSCAS ½ | UNIDADE | 50 | | |
| 285 | 73495 | FMS - TEE MISTO 25 MM X 1 2 | UNIDADE | 100 | | |
| 286 | 73499 | FMS - TORNEIRA LAVATÓRIO PVC ½ | UNIDADE | 50 | | |
| 287 | 73501 | FMS - TUBO DE AGUA EM PVC 20MM EM BARRA DE 6M | UNIDADE | 100 | | |
| 288 | 73504 | FMS - TUBO ESGOTO PVC 50MM, EM BARRA DE 6 METROS | UNIDADE | 50 | | |
| 289 | 73505 | FMS - TUBO PVC PARA ESGOTO 100MM EM BARRA DE 6 M | UNIDADE | 10 | | |
| 290 | 73512 | FMS - ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2, GALVANIZADA | UNIDADE | 1.000 | | |
| 291 | 73517 | FMS - JOELHO PPR NORMAL COM ROSCA 25MM | UNIDADE | 100 | | |
| 292 | 73520 | FMS - TUBO PPR NORMAL 25MM BARRA 4METROS | UNIDADE | 500 | | |
| 293 | 73523 | FMS - LUVA PPR ATÓXICO COM ROSCA 25MM | UNIDADE | 100 | | |
| 294 | 73529 | FMS - ABRAÇADEIRA PVC CINZA/BEGE, 1 POLEGADA (MATERIAL ELÉTRICO) | UNIDADE | 1.000 | | |
| 295 | 73530 | FMS - CABO (FIO) FLEXÍVEL 2,5 MM - COR VERMELHO (MATERIAL ELÉTRICO) | METRO | 500 | | |
| 296 | 73533 | FMS - CABO FLEXÍVEL 2,5MM, ANTI-CHAMA 750V (CABINHO) | METRO | 800 | | |
| 297 | 73534 | FMS - CABO FLEXÍVEL 6MM AZUL | METRO | 700 | | |
| 298 | 73536 | FMS - CABO FLEXÍVEL 6MM PRETO | METRO | 700 | | |
| 299 | 73537 | FMS - CABO FLEXÍVEL 6MM VERDE | METRO | 700 | | |
| 300 | 73543 | FMS - ELETRODUTO EM PVC, 1 POLEGADA, COR CINZA/BEGE | UNIDADE | 500 | | |
| 301 | 73545 | FMS - LÂMPADA COM BULBO DE LED 15W | UNIDADE | 3.000 | | |
| 302 | 73556 | FMS - RÉGUA 03 TOMADAS 2P+T 10ª. | UNIDADE | 100 | | |
| 303 | 73557 | FMS - RÉGUA 05 TOMADAS 2P+T 10ª. | UNIDADE | 100 | | |
| 304 | 73558 | FMS - REFLETOR LED SMD 50 WATTS, USO EXTERNO IP65 | UNIDADE | 50 | | |
| 305 | 73559 | FMS - REFLETOR LED SMD 30 WATTS, USO EXTERNO IP65 | UNIDADE | 50 | | |
| 306 | 73560 | FMS - REFLETOR LED SMD 100 WATTS, USO EXTERNO IP65 | UNIDADE | 50 | | |
| 307 | 73561 | FMS - REFLETOR LED SMD 200 WATTS, USO EXTERNO | UNIDADE | 50 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | |
|-----|-------|--|---------|--------|--|
| | | IP65 | | | |
| 308 | 74089 | FMS - CURVA ELETRODUTO PVC CURTA 1 | UNIDADE | 200 | |
| 309 | 74090 | FMS - PINO JUNÇÃO MACHO 3 PINOS 20A 90° CZ C/PRENS.CABO | UNIDADE | 100 | |
| 310 | 74091 | FMS - PINO JUNÇÃO FÊMEA 3 PINOS 20A 90° CZ C/PRENS.CABO | UNIDADE | 100 | |
| 311 | 74092 | FMS - PARAFUSO MADEIRA 4.5 X16 . | UNIDADE | 1.000 | |
| 312 | 74098 | FMS - DISCO CORTE RED LINE SUPER FINE 4.1/2 X 1.0 X 22,2 METAL INOX. | UNIDADE | 400 | |
| 313 | 74099 | FMS - DISJUNTOR MONOFASICO 45A | UNIDADE | 15 | |
| 314 | 74100 | FMS - DISJUNTOR MONOFASICO 60A | UNIDADE | 6 | |
| 315 | 74101 | FMS - DISJUNTOR BIFASICA 15A | UNIDADE | 10 | |
| 316 | 74102 | FMS - DISJUNTOR BIFASICO 32A | UNIDADE | 10 | |
| 317 | 74103 | FMS - DISJUNTOR BIFASICO 45A | UNIDADE | 10 | |
| 318 | 74104 | FMS - DISJUNTOR BIFASICO 50A | UNIDADE | 10 | |
| 319 | 74105 | FMS - DISJUNTOR BIFASICO 60A | UNIDADE | 10 | |
| 320 | 74106 | FMS - DISJUNTOR TRIFASICA 15A | UNIDADE | 5 | |
| 321 | 74108 | FMS - DISJUNTOR TRIFASICO 60A | UNIDADE | 10 | |
| 322 | 74109 | FMS - PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1-5,5MM X1 | UNIDADE | 1.000 | |
| 323 | 74111 | FMS - GRAFITE EM PÓ BISNAGA COM 25G INDICADO PARA LUBRIFICAR FECHADURAS, CANALETAS DE VIDROS, CADEADOS, ENTRE OUTROS | UNIDADE | 10 | |
| 324 | 74112 | FMS - GRAFITE AEROSOL 100 ML. SPRAY GRAFITE LUBRIFICANTE A SECO UTILIZADO EM CANELETAS DE VIDRO, CADEADOS, FECHADURAS, E PARA MATERIAIS EM ATRITO OU QUE ESTEJAM EXPOSTAS À ATMOSFERAS CORROSIVAS. | UNIDADE | 10 | |
| 325 | 74114 | FMS - ESTOPA BRANCA (AGLOMERADO DE FIOS FINOS E MACIOS DE ALGODÃO) DESTINADA A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E POLIMENTO DE SUPERFÍCIES E LIMPEZA DE GRAXAS E RESÍDUOS QUÍMICOS EM GERAL. | UNIDADE | 20 | |
| 326 | 74116 | FMS - FIXAÇÃO P/VASO METAL CR.BUCHA 10 | UNIDADE | 100 | |
| 327 | 74117 | FMS - CONECTOR PARA MANGUEIRA ER 1/2 | UNIDADE | 100 | |
| 328 | 74118 | FMS - CONECTOR PARA TORNEIRA 1/2 E 3/4 | UNIDADE | 50 | |
| 329 | 74119 | FMS - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 5.0X30 | UNIDADE | 1.000 | |
| 330 | 74120 | FMS - LAMPADA MISTA 250W E40 | UNIDADE | 10.000 | |
| 331 | 74121 | FMS - LIXA PANO N° 100 225 X 275 PARA FERRO | UNIDADE | 50 | |
| 332 | 74122 | FMS - PARAFUSO MADEIRA 4.5 X 25 PHILLIPS | UNIDADE | 1.000 | |
| 333 | 74123 | FMS - SILICONE PRETO 280 GR | UNIDADE | 100 | |
| 334 | 74124 | FMS - ABRAÇADEIRA PLASTICA 300/280 X 4,8MM | UNIDADE | 1.000 | |
| 335 | 74126 | FMS - PARAFUSO MADEIRA 6.0 X 45 PHILIPS | UNIDADE | 1.000 | |
| 336 | 74127 | FMS - MANGUEIRA CORRUGADA DE 1.1/4 | UNIDADE | 500 | |
| 337 | 74128 | FMS - ESCOVA AÇO S/ CABO | UNIDADE | 10 | |
| 338 | 74129 | FMS - MASSA CORRIDA USO EXTERNO 1KG | UNIDADE | 10 | |
| 339 | 74130 | FMS - COLHER PEDREIRO N° 07 | UNIDADE | 10 | |
| 340 | 74133 | FMS - JOELHO SOLDAVEL MISTO 20X1/2 | UNIDADE | 100 | |
| 341 | 74134 | FMS - REJUNTE FEXIVEL PARA CERÂMICA PACOTE C/ 1000G, COR PRETO | UNIDADE | 700 | |
| 342 | 74137 | FMS - DESENTUPIDOR LIQUIDO, PRODUTO PARA O EFICAZ DESENTUPIMENTO E REMOÇÃO DE SUJEIRAS, ÓLEOS, GRAXAS E GORDURAS INCRUSTADAS EM RALOS, PIAS, SANITÁRIOS CAIXAS DE GORDURA E TUBULAÇÕES. | UNIDADE | 50 | |
| 343 | 74139 | FMS - TORNEIRA LAVATORIO. 1190 C 18 1/4V | UNIDADE | 20 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|-----|-------|---|----------------|-------|--|--|
| 344 | 74142 | FMS - DISCO CORTE PARA AÇO INOX 4.1/2 X 3/64 X 7/8 | UNIDADE | 200 | | |
| 345 | 74143 | FMS - PARAFUSO MADEIRA 4.5 X 40 PHILIPS | UNIDADE | 1.000 | | |
| 346 | 74144 | FMS - LUVA SOLDAVEL 25 X 3/4 BUCHA LATÃO | UNIDADE | 100 | | |
| 347 | 74145 | FMS - HIDROMETRO MULTI 3/4 COMPLETO | UNIDADE | 10 | | |
| 348 | 74146 | FMS - MANGUEIRA FLEX. CRISTAL 3/8 X 1.5MM-2.0MM | METRO | 1.000 | | |
| 349 | 74147 | FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX 13MM X 19MM | UNIDADE | 200 | | |
| 350 | 74148 | FMS - CORDA NYLON GRILON PP 5.00MM / 80MT KG | METRO | 800 | | |
| 351 | 74149 | FMS - TELA GALVANIZADA CERCA MALHA 7 ARAME 16, 1,20M | METRO | 1.000 | | |
| 352 | 74150 | FMS - CORDA TRANSADA POLIPROPILENO 3MM | UNIDADE | 800 | | |
| 353 | 74153 | FMS - CABO AÇO 5/16 6X19 8.0MM | UNIDADE | 1.000 | | |
| 354 | 74158 | FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA 1/2" A 5/8" TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX | UNIDADE | 200 | | |
| 355 | 74159 | FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA 3/4" A 5/8" TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX | UNIDADE | 200 | | |
| 356 | 74160 | FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA 9/16" X 7/8 " TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX | UNIDADE | 200 | | |
| 357 | 74161 | FMS - DISCO 07 GR 60 DE DESBASTE TIPO FLAP SEXTAVADO E FEITO DE LIXAS RETANGULARES NA BASE DE TECIDO QUE SÃO SITUADAS COMO UM LEQUE COM FIBRA DE VIDRO COMO MATERIAL DE BASE. | UNIDADE | 300 | | |
| 358 | 74162 | FMS - KIT PROLONGADOR PARA REGISTRO 1003C 2CM | UNIDADE | 10 | | |
| 359 | 74163 | FMS - ABRAÇADEIRA PARA MANGA 3/8" A 1/2" TIPO ROSCA SEM FIM FABRICADO EM AÇO INOX | UNIDADE | 100 | | |
| 360 | 74165 | FMS - ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D 1 C/ CUNHA | UNIDADE | 300 | | |
| 361 | 74166 | FMS - TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTI CHAMA 1/2 | UNIDADE | 400 | | |
| 362 | 74167 | FMS - PLAFON LUMINARIA PAINEL LED 60 X 60 QUADRADO SOBREPOR, BRANCO FRIO 6000K 48W | UNIDADE | 100 | | |
| 363 | 74168 | FMS - LUVA ELETRODUTO PVC 1/2 | UNIDADE | 100 | | |
| 364 | 74169 | FMS - CURVA ELETRODUTO PVC CURTA 1/2 | UNIDADE | 100 | | |
| 365 | 74197 | FMS - MOLA HIDRÁULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO, ATÉ 135 KG (298X98X55) | UNIDADE | 20 | | |
| 366 | 74481 | FMS - PLAFON LUMINARIA PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR APROXIMADAMENTE 15X15 BRANCO FRIO 12W | UNIDADE | 2.000 | | |
| 367 | 74482 | FMS - PLAFON LUMINARIA PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR APROXIMADAMENTE 20X20 BRANCO FRIO 18W. | UNIDADE | 1.000 | | |
| 368 | 74483 | FMS - PLAFON LUMINARIA PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR APROXIMADAMENTE 30X30 BRANCO FRIO 25W. | UNIDADE | 200 | | |
| 369 | 74486 | FMS - LIXA PARA MASSA GRÃO 100 | UNIDADE | 300 | | |
| 370 | 74489 | FMS - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 5.0 X 60 | UNIDADE | 1.000 | | |
| 371 | 74490 | FMS - CANTONEIRA PRATELEIRA 12X14 BRANCA | UNIDADE | 200 | | |
| 372 | 74491 | FMS - CANTONEIRA PRATELEIRA 10X12 | UNIDADE | 300 | | |
| 373 | 74527 | FMS - TELA CONFECCIONADA EM NYLON, PARA PROTEÇÃO EM SACADAS, JANELAS E ESCADARIAS. | METRO QUADRADO | 100 | | |
| 374 | 74543 | FMS - ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA DE AÇO GALVANIZADO ANTICORROSIVO PARA SUSTENTAÇÃO DE FORRO MINERAL. | METRO QUADRADO | 300 | | |
| 375 | 74680 | FMS - ELETRODO 2,5 MM. | QUILOGRAMAS | 100 | | |
| 376 | 75362 | FMS - CANO DE COBRE 3/8 - METRO | METRO | 800 | | |
| 377 | 75366 | FMS - TORNEIRA ELETRICA PARA BANCADA, COM BICA MOVEL E AREJADOR ARTICULAVEL , POTENCIA MINIMA DE 4.500W E 3 TEMPERATURAS QUENTE, MORNO, FRIO, | UNIDADE | 50 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

| | | | | | | |
|-----|-------|--|---------|-------|--------------|--|
| | | 220V. | | | | |
| 378 | 75367 | FMS - TORNEIRA ELETRICA PARA PAREDE, COM BICA MOVEL E AREJADOR ARTICULAVEL , POTENCIA MINIMA DE 4.500W E 3 TEMPERATURAS QUENTE, MORNO, FRIO, 220V. | UNIDADE | 50 | | |
| 379 | 75420 | FMS - CABO CORDOPLAST PP 2 X 2,5 MM (MATERIAL ELÉTRICO) | METRO | 900 | | |
| 380 | 75425 | FMS - PARAFUSO PHILIPS MADEIRA 4,0X45 | UNIDADE | 1.000 | | |
| 381 | 75434 | FMS - REATOR ELETRÔNICO 1 X 40 W, 220 V | UNIDADE | 300 | | |
| 382 | 75435 | FMS - REATOR ELETRÔNICO 2 X 20 W, 220 V | UNIDADE | 300 | | |
| 383 | 75436 | FMS - REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W, 220 V | UNIDADE | 300 | | |
| 384 | 75744 | FMS - ARGAMASSA MASSA PRONTA PARA ALVENARIA, SACO COM 20 KG. | UNIDADE | 100 | | |
| 385 | 75750 | FMS - MASSA ACRILICA EXTERIOR/INTERIOR 1KG | UNIDADE | 30 | | |
| 386 | 75751 | FMS - MASSA ACRILICA EXTERIOR/INTERIOR 3,6KG | UNIDADE | 30 | | |
| | | | | | Total | |

1) A licitante deverá, apresentar a proposta impressa e assinada, deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

1.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

1.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

2) As propostas deverão especificar, obrigatoriamente, a **marca do produto cotado**, sempre que houver, sob pena de desclassificação do item em que a mesma não estiver indicada.

3) Validade da proposta, condições de entrega e de pagamento: conforme o edital da licitação.

4) Dados da empresa para celebração de contrato:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____;

5) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

6) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração):

- a) Nome: _____
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato: (____) _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

1. JUSTIFICATIVA:

Diante das características de espaços (20 UBS, 02 CAPS, Assistência Farmacêutica, Hemocentro, Laboratório, CER, CEREST, NEP e Centro Administrativo) é imprescindível criar condições ideais ao desenvolvimento e a eficiência da prestação de serviços das atividades afins da Fundação. A manutenção está diretamente ligada à boa execução dos serviços da Administração Pública, otimizando o funcionamento dos Setores como um todo. Neste âmbito, se faz necessária a compra de materiais para a execução dos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática e manutenção de climatizadores de ar, visando uma manutenção preventiva e corretiva. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a compra de materiais.

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais para manutenção predial da FUMSSAR, para constarem em registro de preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando delas a Fundação tiver necessidade.

2.1. Período e Forma de execução

A Ata de Registro de Preços relativa ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3. DO FORNECIMENTO:

3.1 A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

3.2 As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Seção de Serviços Auxiliares da Fumssar.

3.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4 Os Materiais deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15(quinze) dias a contar da solicitação.

3.5 As despesas de frete são por conta do fornecedor.

3.6 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

3.8 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.9 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

4. PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria com a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

4.2 A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela próprio fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

4.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5. CONTRATO:

5.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

6. PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 99, de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

ANEXO III

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2022**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ___/___/___



Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO IV

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2022**.
Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 11/2022**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu(sua) _____,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim.
() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2022 para REGISTRO DE PREÇOS.**

Data: ___/___/___



Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VII

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo:

ANEXO VIII

DECRETO Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 55, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de conformidade com o processo administrativo nº 6.074, de 25-6-2010,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração municipal, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP, conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – órgão, departamento ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. Pode ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Excepcionalmente pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, com assistência das secretarias, órgãos e entidades participantes do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da administração municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º A secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativa de valores, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4º Cabe à secretaria ou órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deve ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços devem, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles podem advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo ou estimado que a administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - as secretarias, órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital pode admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666.

§1º O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - houver razões de interesse público.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º O fornecedor pode solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Podem ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Luciene Pires Schröder,
Secretária de Administração
Substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO IX
(minuta de Ata de Registro de Preços)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022.

Pregão Presencial nº 11/2022: Aquisição de aquisições de material elétrico, hidráulico e construção para uso na Fumssar.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado Fumssar, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada Fornecedor:

| | |
|-----------------|--------------|
| Empresa: | CNPJ: |
| | |

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10 e Decreto Municipal nº 99/18, em conformidade com o processo nº 34462/2022, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 11/2022, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

| Fornecedor | | | | | |
|------------|-----------|------------------|----|----------------------|-------------|
| Item | Descrição | Qtde. registrada | Un | Valor unitário (R\$) | Valor Total |
| | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais para manutenção predial da FUMSSAR, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles a Fundação tiver necessidade, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 11/2022, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 34462/2022, visando atender as necessidades da Fumssar durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a Fumssar a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua: Dr. Francisco Timm, Nº 480 - Santa Rosa / RS Cep: 98780-803

55 3513 5100 | www.fumssar.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento da Fumssar que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 11/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 11/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5.** Cabe ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da ata decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra ou empenho, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas no edital.
- 5.2.** As aquisições dos Materiais descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar, mediante a emissão de solicitação de compra, pela Seção de Material e Patrimônio.
- 5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.4.** Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, no Almojarifado da Fumssar na Av. Borges de Medeiros, 369 Fundos.
- 5.5.** As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 5.6.** O fornecedor ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.7.** Os materiais que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 5.8.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverão ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- 5.9.** O fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

5.10. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A critério da Fumssar poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

Administrativo - 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30. (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2099

UBSs - 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30. (Recurso Federal 4500) Cód. Red: 2146

NEP - 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2144

Centro Especialidades - 16.2.10.301.306.2462.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2622

Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30. (Rec. Estadual 4297) Cód. Red: 2259

Laboratório - 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2285

Vigilância Sanitária - 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2307

CAPS - 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30. (Rec. Federal 4501) Cód. Red: 2392

CEREST - 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30. (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2437

Transporte - 16.16.10.122.309.2149.3.3390.30. (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2457

CER - 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30. (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2477

Assistência Farmacêutica - 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.30. (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2517

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Fumssar, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.3. A Fumssar, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

8.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7. Na hipótese do fornecedor não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da Fumssar, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

8.9. O fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Fumssar quando caracterizado o interesse público.

9.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Fumssar, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a Fumssar fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela Fumssar, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a Fumssar e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da Fumssar, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades ao fornecedor;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pelo fornecedor, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da Fumssar;
- f) encaminhar, se necessário, ao setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Fumssar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- i)** Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela Fumssar.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados a Fumssar.

11.7. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O fornecedor reconhece as prerrogativas asseguradas a Fumssar pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, de de 2022

Délcio Stefan
Presidente.

XXXXXXXXXX,
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

